

## **LEI ORDINÁRIA Nº 299**

*de 09 de fevereiro de 1972*

### **DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O EXECUTIVO FIRMAR CONVENIO COM O PLANO INTEGRADO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A  
PRESENTE LEI:*

#### ***Art. 1º..***

*Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Convênio com o Plano Integrado de Defesa Sanitária Animal, para promover programa de assistência técnica ao Setor Pecuária do Município (Campanha de Combate a Febre Aftosa), nos termos seguintes:*

*Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 1.971, presente na Prefeitura Municipal de Jardim, o Ilmo. Sr. João Inácio da Silva, Prefeito Municipal e o Sr. Alison Cordim Pedroso, representando os senadores de Campanha firmar o presente convênio, objetivando a criação do Plano Integrado de Defesa Sanitária Animal, para o atendimento aos pecuaristas deste Município, que será regido pelas cláusulas seguintes:*

## **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

*O Plano Integrado desenvolverá dentro de Município de Jardim as atividades de cadastramento controle Sanitário, fiscalização e assistência técnica das propriedades, com objetivo de promover e desenvolvimento Socio-econômico do Município.*

## **CLÁUSULA SEGUNDA:**

*As atividades a serem desenvolvidas pelo Plano Integrado de outros objetivos visarão principalmente aumento da propriedade de rebanho e empreendimento das exigências para comercialização a formação de uma mentalidade zoosanitarista, possibilitar melhorias das condições de saúde das famílias rurais quanto alimentos de origem animal, organização desenvolvimento de comunidade a capacidade de Pecuaristas para o crédito Rural.*

## **CLÁUSULA TERCEIRA:**

*Caberá ao Plano Integrado treinar auxiliares e colocar pessoal especializados compatível aos desenvolvimentos atividades nas cláusula anteriores.*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - Os auxiliares antes referidos fica livre escolha da Prefeitura.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - Os auxiliares ficarão diretamente subordinado a chefia do Plano Integrado.

## **CLÁUSULA QUARTA**

*A Prefeitura fornecerá a sede, o mobiliário, e necessário ao funcionamento do escritório do Plano Integrado, a partir da data que for designado o pessoal para o Município, e ainda uma ajuda anual para outros fins (Afetesa), aféitos a Campanha no montante de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), que será depositada em duodécimo no Plano Integrado de Defesa Animal na Agência do Banco local e que será movimentada pelo Diretor do Plano na medida das necessidades.*

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - O Plano de Integrado de Defesa Animal, so obrigará a prestação de contas semestrais da aplicação do Fundo a ele reservado, sob pena de rescisão contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA**

*A Prefeitura contribuirá inicialmente no mínimo com 1 (um) auxiliar de campo e 1 (um) auxiliar de escritório. Podendo na época da Companhia obrigatória ser pleiteado pelo Plano de Integração de Defesa Sanitária Animal mais alguns elementos que se fizeram necessários.*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - A área dos auxiliares após o treinamento será prioritariamente a do Município, que os contratou, resguardando naturalmente as necessidades da Campanha.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - Para maior eficiência e estímulo o auxiliar de campo não poderá receber salário inferior a 2 (dois) salários mínimos.

### **CLÁUSULA SEXTA**

*A Prefeitura contribuirá com as atividades de divulgação da Campanha, através das placas e outros recursos de divulgação.*

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

*Os equipamentos e materiais permanentes colocados pela Prefeitura a disposição do Plano Integrado, serão de propriedade da Prefeitura.*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - Os materiais e equipamentos permanentes colocados pela Prefeitura enquanto vigorar o presente Convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - Enquanto as mesmas estiverem em posse do Plano este será responsável pela sua conservação e manutenção.

### **CLÁUSULA OITAVA**

*Este Convênio terá a duração por prazo indeterminado e entrará em vigor após aprovado por Lei Municipal.*

### **CLÁUSULA NONA**

*Este Convênio poderá ser rescindido caso de não observância de qualquer de suas cláusulas ou mediante assentamento das partes convenentes.*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - *Em qualquer hipótese, a denúncia ou rescisão deverá ser notificada com antecedência mínima de seis meses.*

*E para validade e firmeza de acima estipulada lavrou-se o presente Térmo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes acordantes já mencionados pelas testemunhas independentes do pagamento de selos na forma do Art. 15 nº VI, § 5º da Constituição Federal.*

**Art. 2º..** *Fica o Prefeito Municipal autorizado, outrossim a contribuir para o desenvolvimento dos trabalhos previstos por Convênio, na importância de Cr\$. 6.000,00 (seis mil cruzeiros), anuais.*

**Art. 3º..** *As despesas decorrentes por Lei, será coberta por verba especial.*

**Art. 4º..** *Esta Lei passará a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

PREF. MUN. DE JARDIM 09 DE FEVEREIRO DE 1972.

JOÃO INÁCIO DA SILVAPref. Mun.

---

Lei Ordinária Nº 299/1972 - 09 de fevereiro de 1972

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*